

Prefeitura Municipal de Bonito

Outros



Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ 16.245 375/0001-51

LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA DMA/LU/001.2015

Nome/Empresa: IVAN JOSÉ RAMOS TAVARES & CIA LTDA-ME	CPF/CNPJ: 21.268.843/0001-43	Processo nº: DMA/LU/001.2015
Endereço: Loteamento Recanto dos Pássaros, zona rural, Bonito-BA. CEP: 46.820-000		
Data da Publicação: 18.06.2015	Validade: 18.06.2017	

Licença Ambiental Unificada – LU/001.2015

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Bonito- Ba e sua Diretoria de Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CEPRAM 4.044** de 31 de outubro de 2010, pela Lei Municipal 213/2012 de 14 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto 053/2012 de 17 de dezembro de 2012, Lei Municipal 232/2013 de 21 de outubro de 2013, Lei Municipal 241 de 26 de março de 2014, Lei Estadual 10.431 de 20 de dezembro de 2006, com alterações constantes da Lei Estadual 12.377 de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto 14.032 de 15 de junho de 2012, pela Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013 e pelo Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o que consta no processo DMA/LU/001.2015, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a Ivan José Ramos Taveres e Cia Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 21.268.843/0001-43, para atividade de **LOTEAMENTO RECANTO DOS PÁSSAROS**, localizado neste Município no Bairro Fazenda Vale do Sossego, Bonito – BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I** – Adequada identificação das Quadras, Ruas e Lotes, durante todo o período de venda dos lotes;
- II** – Incluir no Contrato de Compra e Venda dos lotes à obrigatoriedade da inclusão de Fossa Séptica no projeto de construção dos imóveis;
- III** – Conclusão das obras de implantação de meio fio na Quadras A e na Quadra B. Prazo de 120 dias;
- IV** – Conclusão das aberturas de ruas e implantação de meio fio na Quadra F e Quadra E. Prazo 180 dias;
- V** – Informar, no Contrato de Compra e Venda dos lotes, que a destinação final dos resíduos gerados nas construções e reformas dos imóveis é de responsabilidade do comprador;
- VI** - Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo e no Roteiro de Caracterização do Empreendimento, constantes na **Licença Ambiental Unificada DMA/LU/001.2015** deverá ser informada a esta Secretaria;
- VII** - Apresentar o Alvará Municipal de Funcionamento.

O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo imediato desta Licença;

Praça Benedito Mina, nº 629 – Cep. 46820-000 – Bonito-BA - fone/fax (75) 3343-2161-2421
CNPJ 16.245.375/0001-51 e-mail: seagribonito@yahoo.com.br / administração@bonito.ba.gov.br

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Bonito



Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ 16.245 375/0001-51

Art. 2º. – A emissão desta Licença Ambiental Unificada - LU encontra-se fundamentada no **Laud de Vistoria Técnica LV/001.2015** e **Parecer Técnico PT/001.2015** elaborados a partir do Requerimento Ambiental apresentado pela requerente, informações básicas para enquadramentos constantes da Análise Prévia de Processos e visita da DMA ao local.

Art. 3º. – Esta Licença Ambiental Unificada - LU trata, unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, serviços e funcionamento.

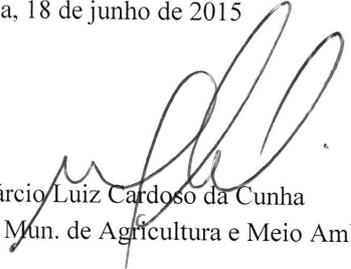
Art. 4º. - Esta Licença Ambiental Unificada - LU refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo à interessada obter a anuência e, ou autorização de outras instâncias no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 5º. - Em caso de mudança de endereço esta Licença Ambiental Unificada - LU perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova licença ambiental.

Art. 6º. - Esta Licença Ambiental Unificada - LU, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima mencionadas, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e demais órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º. – Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

Bonito, Bahia, 18 de junho de 2015


Márcio Luiz Cardoso da Cunha

Secretário Mun. de Agricultura e Meio Ambiente


Luiz Bezerra dos Santos

Diretor Mun. do Meio Ambiente


Edivan José Cedro de Souza

Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, nº 629 – Cep. 46820-000 – Bonito-BA - fone/fax (75) 3343-2161-2421
CNPJ 16.245.375/0001-51 e-mail: seagribonito@yahoo.com.br / administração@bonito.ba.gov.br